



Terceirização e o Projeto de Lei 4330/2004

Luiza Dessimon Rosa
Thamirys Rodrigues Ferreira
Amilto Muller

INTRODUÇÃO

Em uma sociedade que visa o lucro, dar importância a condições de trabalho e cumprimento das leis fica em segundo plano. Busca-se alternativas mais baratas para a produção da empresa, em que sua atividade meio possa ser passada a terceiros, isso é o que entende-se por terceirização. No Brasil há uma grande polêmica envolvendo os direitos trabalhistas, o Projeto de Lei nº 4330/2004, que trata da terceirização da mão de obra, vem levantando discussões quanto ao modo que será implantando.

Objetivo

Apresentar como atuam as leis da terceirização no Brasil, analisando qual seria sua principal alteração com a aprovação do Projeto de Lei 4330/2004.

Metodologia

Pesquisas bibliográficas em artigos virtuais e periódicos.

DESENVOLVIMENTO

O Direito do Trabalho garante a proteção ao trabalhador. O Projeto de Lei 4330/2004, é uma tentativa de mudança nas formas como atuam as leis da terceirização. Este projeto que está em tramite no legislativo brasileiro, foi aprovado na Câmara dos Deputados, mas precisa passar pela Presidência da República, se aprovado irá transformar a vida dos trabalhadores. As leis sobre terceirização baseadas na decisão judicial do Tribunal Superior do Trabalho, através da Sumula 331, definem que as atividades meio de uma empresa não podem ser terceirizadas, o projeto defende a legalização da terceirização geral, autorizando a terceirização das atividades fim.

Kienzle (2015, online) O ponto central é que hoje apenas é permitido que empresas contratem terceiros para fazer serviços fora do escopo de sua atividade principal. Isso significa que, em uma empresa de Tecnologia da Informação ou montadora de veículos, pode-se terceirizar a faxina, transporte, segurança e refeitório. O que o PL 4330 propõe é liberar a contratação de terceiros também para atividades que sejam centrais na empresa.

Trazendo a terceirização das atividades-fim à tona, haverá facilidade em contratar mão de obra mais barata, e a desvalorização dos profissionais que se tornarão apenas prestadores de serviços. Para as empresas seria benéfico, com a especialização da atividade fim já havia redução de custos, com a terceirização das mesmas a redução seria maior, sem contar que acabaria com os problemas jurídicos na contratação das empresas locadoras. Silva (2015, p.06) “A aplicação do projeto de lei, se aprovado como está, mostra-se praticamente inviável [...] exige elevado patamar de razão e de sensibilidade, virtudes em falta entre as lideranças nacionais.”

Conclusão

Um processo importante como a terceirização deve ser regulamentado, mas não impondo um sentido total da liberação, deve existir um meio termo justo para ambas as partes, nem impedindo uma empresa em se especializar no que faz de melhor, mas sendo justo com os trabalhadores, sem deixar que se explore a sua mão de obra sem uma retribuição adequada e o benéfico aos direitos trabalhistas.

Referencias bibliográficas

KIZLE, Thomas. Terceirização: Entenda o que está em discussão. VEJA, 2015. Disponível em: acesso em: 15/09/2015.

HOMERO, Batista Mateus da Silva. Terceirização: por que o Projeto de Lei despertou tanto interesse?. Estado do Direito, Edição 47, 2015.

Palavras-chave: Legalização; Atividade-fim; Trabalhador.

¹ Acadêmico da disciplina Instrumentalização Científica do curso de Direito da Instituição Universidade Luterana do Brasil – Ulbra Guaíba Mail: luizadessimon@gmail.com

² Docente do curso de Administração da Instituição Universidade Luterana do Brasil – Ulbra Guaíba. Mail: amilto.muller@ulbra.com